

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10805.003085/89-35
Recurso nº : 84.268
Matéria : PIS FATURAMENTO - EX.: 1986
Recorrente : GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRF-SANTO ANDRÉ/SP
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº : 105-12.324

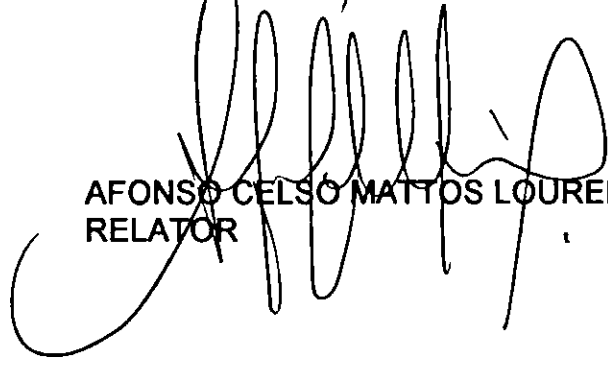
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso, quando não instaurado o litígio no âmbito administrativo. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, em virtude da intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



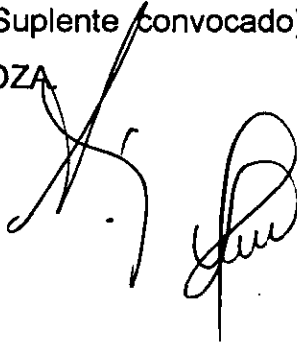
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10805.003085/89-35
ACÓRDÃO Nº : 105-12.324

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more stylized and appears to be 'J. Passuello'. The signature on the right is more cursive and appears to be 'N. Pêss'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10805.003085/89-35
ACÓRDÃO Nº : 105-12.324

RECURSO Nº : 84.268
RECORRENTE : GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

RELATÓRIO

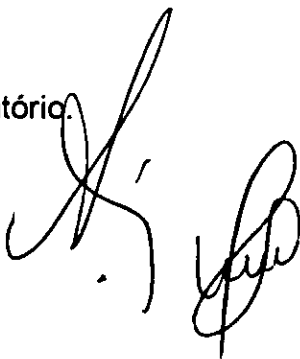
GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao Pis Faturamento, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação intempestiva às fls. 16.

Revisão de ofício às fls. 87.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 91.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the text 'É o Relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10805.003085/89-35
ACÓRDÃO Nº : 105-12.324

VOTO

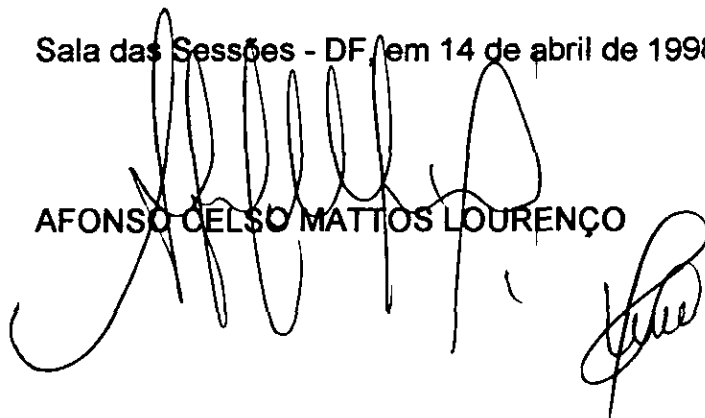
CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

A impugnação é intempestiva e o recurso não aborda a questão. Assim, deixo de conhecer do mesmo, visto não instaurado o litígio no âmbito administrativo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de abril de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned over the printed name of the signatory.